

PARECER Nº 6, DE 2013-CN

Da COMISSÃO MISTA, destinada a apreciar a Medida Provisória nº 591, de 29 de novembro de 2012, que altera a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária.

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I - RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão Mista a Medida Provisória (MPV) nº 591, de 29 de novembro de 2012, que altera a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária.

A MPV n° 591, de 2012, é composta de dois artigos. O primeiro e principal artigo modifica a MPV n° 579, de 2012, no seu art. 15, § 2° e inclui novo § 3°, com renumeração dos §§ 3° a 7° para §§ 4° a 8°.

Na redação original do § 2º do art. 15 da MPV nº 579, os ativos das concessionárias de transmissão existentes em 31 de maio de 2000 e não depreciados eram considerados totalmente amortizados e depreciados *ex legis*. Não cabia, pois, qualquer indenização desses ativos no ato da prorrogação da concessão. Com a nova redação do § 2º, dada pela MPV nº 591, o Poder Concedente fica autorizado a pagar, para as concessionárias de transmissão que optassem pela prorrogação das respectivas concessões, o valor relativo aos ativos considerados não

depreciados existentes em 31 de maio de 2000. O § 3º, também incluído pela MPV nº 591, determina o prazo de trinta anos para pagamento do valor autorizado de indenização, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O art. 2º da MPV nº 591 estabelece cláusula de vigência, a partir de sua publicação, ocorrida em 29 de novembro de 2012.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas oitenta e nove emendas à MPV nº 591.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9°, da Constituição Federal, emitir parecer prévio sobre a MPV n° 591, instruindo sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre:

- (i) a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de relevância e urgência;
 - (ii) a adequação financeira e orçamentária da medida;
- (iii) o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e
 - (iv) o mérito da MPV.

Trata-se de situação pouco usual no processo legislativo, na qual uma MPV que altera outra ainda em tramitação. A única finalidade da MPV nº 591 foi a de alterar os termos originais da MPV nº 579, para tornar



mais atrativa a opção pela prorrogação das concessões de transmissão propostas pelo Poder Concedente.

Deve-se lembrar que a MPV nº 579, reiterando o disposto na Lei de Concessões, determinava que as concessões vincendas, sob a égide dos arts. 17, § 5°, 19 e 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deveriam ser licitadas ao término do prazo contratual. A MPV nº 579 oferecia aos concessionários a opção pela prorrogação das concessões vincendas, por até trinta anos, dispensada a licitação, condicionada à aceitação dos termos previstos na citada MPV. A antecipação da prorrogação viabilizou a redução das tarifas de energia elétrica.

De fato, no dia 4 de dezembro, data-limite prevista na MPV n° 579 para a assinatura dos contratos de prorrogação, todas as concessionárias de transmissão legalmente habilitadas a aderir à prorrogação condicionada da concessão aceitaram os termos previstos na redação do art. 15 da MPV n° 579 dada pela MPV n° 591. Os contratos de prorrogação, inclusive, fazem referência a essa nova redação. A MPV n° 591, portanto, exauriu os seus possíveis efeitos no mundo fático.

Ademais, a tramitação da MPV n° 579 resultou em projeto de lei convertido na Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, cujo art. 15 tem redação praticamente idêntica àquela da MPV n° 591. Assim, também no mundo jurídico, a MPV n° 591 perdeu sua eficácia, se não pela equivalência do conteúdo entre a norma permanente e a norma transitória, pelo menos pelo critério cronológico de solução de conflito de normas. Ressalte-se, ainda, que o art. 26 da Lei n° 12.783, de 2013, convalida todos os atos praticados na vigência da MPV n° 579.

Deve-se destacar que a MPV nº 591 já cumpriu seu importantíssimo papel de viabilizar a prorrogação dos contratos de concessão de transmissão alcançados pelo art. 17, § 5°, da Lei nº 9.074, de 1995. Uma vez aprovada a MPV nº 579 com redação dada pela MPV nº 591, a aprovação desta tornou-se despicienda. Devem-se evitar decisões contraditórias, prezar pela economia processual e eficiência.

Uma vez que a análise da MPV nº 591 quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa; da adequação financeira e orçamentária; e do mérito da Medida Provisória já foi feita



diretamente no relatório da MPV nº 579 entendemos que a continuidade da tramitação da MPV nº 591 ficou prejudicada.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela prejudicialidade da MPV nº 591 de 2012, bem como das emendas a ela apresentadas e pelo envio da matéria à Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º art. 62 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013

, Presidente

Senador Acir Gurgacz PDT/RO, Relator

> PO FEDERAL SEL GI POU MEN SSACM

2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 591, de 2012, que "Altera a Medida Provisória no 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária", a realizar-se em 20 de março de 2013, quartafeira, às 15h, na Sala de Reuniões nº 07, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, Senado Federal.

TITULARES	SUPLENTES
Renan Calheiros	1. Equardo Braga
Romero Jucá	2. Lobão Filho
Ricardo Ferraço	3. Clésio Andrade
Francisco Dornelles	4. Ana Amélia
	5. Casildo Maldaner
Established to the second of t	
Delcídio do Amará	1. Jorge Viana
José Pimentel	2. Anibal Diniz And Dinz
Walter Pinheiro	3. Antônio Carlos Valadares
Acir Gurgacz	4. Vanessa Grazziotin
in a samone	MINISTER ESTEROL MARKET SERVICE SERVICES
Lúcia Vânia	1. Aécio Neves
José Agripino	2. Jayme Campos
in the state of th	Superfyerings and the second
Alfredo Nascimento	1. Gim
Antônio Carlos Rodrigues	KAY Y
Kátia Abreu	1. Sérgio Petecão



2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 591, de 2012, que "Altera a Medida Provisória no 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária", a realizar-se em 20 de março de 2013, quartafeira, às 15h, na Sala de Reuniões nº 07, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, Senado Federal.

TITULARES	SUPLENTES
IIIULARES	SUFERIES
Fernando Ferro	1. Padre João
Taumaturgo Lima	2. Assis Carvalho
Osvaldo Reis Mandaire	1. Edio Lopes
Marcelo Castro ' A / Wall St. S.	2. Antônio Andrade
César Halum	1. Sérgio Zveiter
Fernando Torres	2. Eliene Lima
Bruno Araújo	1. Cesar Colnago
Arthur Lira	1. Jerônimo Goergen
Brander Commence	
Mendonça Filho	1. Ronaldo Caiado
João Carlos Bacelar	1.
Edward Commencer	
Beto Albuquerque	1. Paulo Foletto
Ângelo Agnolin	1. Paulo Rubem Santiago
	and the second second
Arnaldo Jardim O AJ QJ	1. Sarney Filho
Ronaldo Nogueira	1. José Chaves
José Humberto	1.

2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 591, de 2012, que "Altera a Medida Provisória no 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária", a realizar-se em 20 de março de 2013, quarta-feira, às 15h, na Sala de Reuniões nº 07, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, Senado Federal.

SEUADOR WEIlington Dies
(Pan lity DEDUTADO CLAUDIO PUTY
Towns Calone in





CONGRESSO NACIONAL SECRETARIA-GERAL DA MESA SECRETARIA DE COMISSÕES SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Oficio nº 002/MPV 591/2012

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nesta data, Relatório do Senador Acir Gurgacz, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela prejudicialidade da Medida Provisória nº 591, de 2012, bem como das emendas a ela apresentadas e pelo envio da matéria à Câmara dos Deputados, nos termos do §8º do art. 62 da Constituição Federal.

Presentes à Reunião, conforme cópia da lista de presença anexa, os senhores Deputados Taumaturgo Lima, Osvaldo Reis, Marcelo Castro, Ângelo Agnolin, Arnaldo Jardim, Ronaldo Nogueira, Assis Carvalho, Sérgio Zveiter, Eliene Lima, Paulo Foletto e Sarney Filho; e os senhores Senadores Francisco Dornelles, José Pimentel, Walter Pinheiro, Acir Gurgacz, Alfredo Nascimento, Antônio Carlos Rodrigues, Eduardo Braga, Aníbal Diniz, Gim, e as senhoras Senadoras Ana Amélia e Vanessa Grazziotin.

Respeitosamente.

Deputado Marcelo Castro Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor Senador **RENAN CALHEIROS** Presidente do Congresso Nacional

MPV 91 20 U SSACM